



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA

Orientação Técnica do CASLODE n.º 02/2025

Assunto: Unidades de Catalogação (UniCat).

Propósito: A presente OT detalha os aspectos do Manual do Sistema de Catalogação de Defesa - MD40-M-02 (1ª Edição/2020), padronizando as operações das UniCat no âmbito do SISCADE, assim como, estabelece responsabilidades de operação.

Referências: A) Decreto nº 7.970/2013;

- B) Manual do Sistema de Catalogação de Defesa - MD40-M-02;
- C) *NATO Manual on Codification* (ACodP-1); e
- D) *Codification Support Publication* (CodSP).

Anexos: A) Guia de Autorização de Catalogação (GAC) (7926027);

- B) Autorização para Catalogação de Produtos de PRODE e PED (7925940); e
- C) Autorização para Catalogação de Produtos de Exportação (7927154).

1. Da Definição

Unidade de Catalogação (UniCat) - É uma entidade pública ou privada que atua como Órgão de Execução (OE) do SISCADE responsável pela compilação dos dados técnicos e de identificação do item de suprimento, conforme a metodologia do Sistema OTAN de Catalogação (SOC).

2. Da Operação de uma UniCat no âmbito do SISCADE

2.1. As UniCat prestarão serviços de catalogação somente nos seguintes casos:

I. Para itens de suprimento das Forças Singulares (FS), desde que aprovadas pela respectiva Central de Coordenação de Catalogação (3C);

II. Para qualquer Produto de Defesa (PRODE) ou Produto Estratégico de Defesa (PED), da categoria "bem", de acordo com a referência A, podendo o processo de catalogação ser iniciado, somente após a publicação da Portaria que atribuiu a classificação de PRODE ou PED aos referidos produtos, dispensando a autorização prévia de catalogação da Força envolvida no processo de classificação do item; e

III. Para produtos que necessitem de *NATO Stock Number* (NSN) para dar prosseguimento à exportação, devendo obrigatoriamente que tal necessidade seja comprovada explicitamente pela empresa interessada na catalogação.

2.2. Em todos os casos previstos, no item 2.1, será obrigatório que a UniCat apresente um pedido formal, físico ou eletrônico, de solicitação (ex: Carta, Ofício, ou documentos semelhantes, devidamente assinados pelo responsável pelo pedido), encaminhando o anexo A desta OT, devidamente preenchido, a cópia do contrato firmado entre a UniCat e a Força ou entre a UniCat e o Fabricante do item, bem como a documentação técnica do material que permita a identificação do item e a sua respectiva descrição.

2.3. Nos casos previstos nos incisos II e III, do item 2.1, as UniCat deverão encaminhar a documentação citada no item 2.2 ao CASLODE, sendo também obrigatório o envio dos seguintes documentos para comprovação inequívoca da necessidade da criação de NSN nacional:

I. Nos casos previstos no inciso II, do item 2.1 (catalogação de PRODE/PED):

a. Portaria que classificou o item como PRODE/PED; e

b. Título de Registro do Fabricante junto à Diretoria de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (EB), incluindo o seu correspondente anexo com a relação de produtos controlados, em todos os casos de solicitações de catalogação de munições, bombas, explosivos, foguetes, mísseis e/ou outros itens que possam ser caracterizados como armamentos, incluindo nos casos que estejam envolvidos suas respectivas partes ou componentes.

II. Nos casos previstos no inciso III, do item 2.1 (necessidade de NSN para exportação):

a. Cópia do contrato, edital ou outro documento congênere entre as partes que comprove de forma inequívoca a necessidade da criação do NSN para prosseguimento de um processo de exportação;

b. Título de Registro do Fabricante junto à Diretoria de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (EB), incluindo o seu correspondente anexo com a relação de produtos controlados, em todos os casos de solicitações de catalogação de munições, bombas, explosivos, foguetes, mísseis e/ou outros itens que possam ser caracterizados como armamentos, incluindo nos casos que estejam envolvidos suas respectivas partes ou componentes;

c. A critério do CASLODE poderão ser solicitados outros documentos complementares ao solicitante, incluindo também a possibilidade do envio do processo para a avaliação da FS que possua a maior propensão logística com os itens a serem catalogados, caso seja julgado pertinente.

2.4. Nos contratos de prestação de serviços com os fabricantes, as UniCat não poderão determinar prazos para a emissão dos NSN pelo CASLODE, por força das regras previstas nas referências C e D.

2.5. Nos casos previstos nos incisos II e III, do item 2.1, após análise do cumprimento de todos os requisitos, o CASLODE emitirá o parecer "Autorização para Catalogação de Produtos PRODE e PED" ou o parecer "Autorização para Catalogação de Produtos de Exportação", respectivamente anexos B e C desta OT.

2.6. A finalização do processo de catalogação, ou seja, a atribuição do NSN pelo CASLODE e o consequente registro em catálogo da OTAN, estará sempre condicionada à qualidade da documentação técnica fornecida e à exatidão do trabalho executado pela UniCat.

2.7. As UniCat não poderão se adicionar como usuários internos de um NSN e também são proibidas de indicar códigos no Segmento Type do SISCAT-BR, correlacionados ou não com algum Projeto Estratégico de uma FS.

2.8. Todas as UniCat deverão ter o conhecimento das Normas e procedimentos do SISCADE, seja por meio de manuais específicos ou seja por meio de Orientações Técnicas específicas, impossibilitando a qualquer órgão a alegação de desconhecimento das regras vigentes.

3. Da Manutenção dos NSN Catalogados

3.1. Por manutenção de itens entendem-se ações de atualização dos dados previstos para o NSN que se fizerem necessárias, seja por solicitação da OTAN, do CASLODE ou de uma FS, incluindo aquelas geradas por alterações das características de um item catalogado, por parte do fabricante/fornecedor.

3.2. As UniCat deverão efetuar as manutenções que se fizerem necessárias nos itens que tenham catalogado, sendo, facultado à 3C da FS vinculada ou ao CASLODE executar as referidas manutenções nos NSN.

3.3. No caso de desqualificação de uma UniCat, as manutenções que se fizerem necessárias nos seus itens catalogados, ocorrerão conforme o disposto no subitem 16.9.3 da referência B, incluindo aquelas que estejam vinculadas a algum item estrangeiro que demande manutenção, de acordo com as responsabilidades da 3C das FS/MD que tiver aprovado a GAC.

4.

Da Vigência

Esta OT cancela a OT nº 01/2024 e entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

ALESSANDER DE PAIVA NUNES

Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)

Chefe da Seção de Catalogação

Instrução Normativa CASLODE/CHELOG/EMCFA/MD Nº07, de 08 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessander de Paiva Nunes, Chefe**, em 11/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7925689** e o código CRC **D1D841EE**.